



SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO, GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA - SIGEF, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COM A POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO, EM CASO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTES, PARA O MUNICÍPIO DE SOLÁNEA**

**SOLICITANTE: LUANA S. SPERONI**

### I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimento, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital, que em seu item 05 do Edital, respeitando a legislação vigente, dispõe que:

*“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021”*

O referido pedido de esclarecimento foi encaminhado via e-mail à Comissão de Pregão, em 11/10/2024 às 11h41min, sendo que a abertura do referido certame está prevista para 18/10/2024 às 09h00. Sendo assim, a peça foi **TEMPESTIVA**.

### II – DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

1) Esclarecimento a respeito da possibilidade do Gestor/Responsável Técnico da empresa ser profissional de nível técnico habilitado e credenciado junto ao INCRA/SIGEF, visto que há divergência das informações nos itens do edital e termo de referência, onde:

*\*Edital - Item 11.3.4, alínea e) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data da entrega da habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional, nos termos da alínea anterior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços;*

*\*Termo de Referência - Item 17.2.22 A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, profissional devidamente habilitado, gestor/responsável técnico de nível superior e com conhecimento inerente aos trabalhos, assim como, deverá manter presença durante todo o exercício das atividades na área da realização dos trabalhos, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito, no prazo máximo*

Página 1 de 2

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,  
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB  
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101  
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br  
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 14/10/2024 - 19:48hs.  
Documento Nº: 4497033.49343843-5966 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4497033.49343843-5966>



EPRPRC202400049V03



EPRDES202402409A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 14/10/2024 - 19:55hs.  
Documento Nº: 6168419.49344030-5420 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6168419.49344030-5420>





SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

*de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria;*

*\*Termo de Referência - Item 17.1.7.5 Um Gestor/Responsável Técnico de nível superior que exerça e represente a empresa contratada, observando e cumprindo as exigências contidas neste Termo de Referência.*

R- Conforme previsto no termo de referência no item 16.2.4.5, bem como no Edital 11.3.4 alínea "e", é exigido nível superior ou outro devidamente habilitado. Como há no próprio Termo de referência e no Edital uma regra mais específica, esta deve ser considerada. Sendo assim, ratificamos que poderá ser nível superior ou técnico, desde que devidamente habilitado para execução dos serviços. Portanto, no termo de referência, onde se lê "nível superior" leia-se "nível superior ou outro devidamente habilitado".

2) **Em se tratando de Gestor/Técnico Responsável pode ser habilitado e credenciado em nível técnico e ainda possuir ensino superior em qualquer área?**

R – Sim, a exigência é que os profissionais sejam habilitados para executar os referidos serviços, independente de possuir nível superior ou técnico.

3) **Esclarecimento sobre a possibilidade de cumulação de funções dos membros da equipe, onde possuímos medidores permanentes que também são desenhistas habilitados.**

R- O quantitativo de pessoal a ser disponibilizado precisa respeitar o mínimo disposto no item 17.1.7 do termo de referência, não sendo possível cumular funções dentro desse quantitativo mínimo, mas podendo ocorrer o rodízio entre os profissionais que são habilitados para mais de uma função.

Esclarecidos os questionamentos, disponibilizaremos a presente resposta conforme determinado no Edital.

Cabedelo, 14 de outubro de 2024.

**LAYSE NELYÊ PEDERNEIRAS MOTA**  
**Pregoeira**

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,  
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB  
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101  
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br  
www.empaer.pb.gov.br

Página 2 de 2



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 14/10/2024 - 19:48hs.  
Documento N°: 4497033.49343843-5966 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4497033.49343843-5966>



EPRPRC202400049V03



EPRDES202402409A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 14/10/2024 - 19:55hs.  
Documento N°: 6168419.49344030-5420 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6168419.49344030-5420>

